

DECRETO Nº 228 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos especiais de contratação pública de bens, serviços e insumos inerentes às medidas temporárias de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Rio Branco, por meio do Decreto nº 196, de 17 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em especial, as diretrizes constantes de seu art. 4º quanto às contratações públicas de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação anormal;

Considerando a proceduralização das contratações públicas nos termos dos artigos 24, IV e 26 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública, em atenção ao estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As dispensas de licitação enquadradas na referida Lei, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de

Emergência em Saúde Pública, serão supervisionadas pelo Comitê de Compras e Contratações Emergenciais composto por:

I - Gabinete da Prefeita:

a) Rozária Maia de Lima.

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Oteniel Almeida dos Santos.

II - Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Maria Janete Souza dos Santos.

III - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Sâmya Ester da Silveira Gouveia Assis.

IV - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação:

a) Márcio Oliveira do Carmo.

§ 1º O Comitê de Compras e Contratações Emergenciais, vinculado ao Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - CEME-COVID-19, analisará todas as contratações diretas, relacionadas ao seu objeto, através de procedimentos próprios, desde a fase interna de pesquisa de preços até a fase da contratação.

§ 2º Concluído o processo para contratação direta e anteriormente à ratificação pela chefe do executivo municipal, os autos deverão ser encaminhados em formato digital, via e-mail, ao Comitê de Compras e Contratações Emergenciais para apreciação da conformidade do procedimento.

§ 3º O Comitê de Compras e Contratações Emergenciais referido no caput deste artigo contará com o apoio, prioritário, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas em atenção ao regime excepcional serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>, contendo, no mínimo, o nome do contratado, o número de seu CPF/CNPJ, o objeto e o prazo contratual, o valor, a data da assinatura do contrato e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide do presente regime excepcional, na sequência da contratação emergencial, independentemente da sua redução ou não a escrito, produzirão seus efeitos, sem prejuízo da respectiva publicação, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Na hipótese em que a emergência torne inviável a adoção das formalidades estabelecidas neste Decreto, com amparo no inciso XXV do art. 5º da Constituição de 1988, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica determinada a requisição administrativa de materiais e equipamentos, estritamente necessários ao enfrentamento da pandemia, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento de distribuidores e varejistas.

§ 1º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de Emergência em Saúde decorrente do coronavírus.

§ 2º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 3º A indenização devida pelo Município de Rio Branco, em decorrência de requisição administrativa, será objeto de processo administrativo específico em que será quantificada e quitada na forma prevista no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º O Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - CEME-COVID-19, por intermédio do Comitê de Compras e Contratações Emergenciais, poderá determinar a cessão parcial ou total de objetos de contratos vigentes, de quaisquer órgãos municipais, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, desde que justificada a sua necessidade para o enfrentamento da emergência em saúde pública COVID-19.

§ 1º Na hipótese da cessão aludida no caput, os limites quantitativos de execução deverão ser respeitados.

§ 2º As adequações contratuais necessárias, inclusive orçamentárias, serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Art. 6º Os atendimentos aos fornecedores e as compras governamentais serão realizados, prioritariamente, pela forma eletrônica.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco